



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 04/2025

ASSUNTO: Contagem prazo. período aquisitivo. declaração acompanhamento.

EMENTA: A contagem de prazo para fins de justificativa de ausência ao serviço por declaração de acompanhamento de cônjuge, filhos ou dependentes em consulta médica tem como marco inicial a data de admissão, devendo respeitar o período aquisitivo de 12 (doze) meses de trabalho contados do marco inicial.

A Procuradoria Geral do Município de Matelândia, estabelece a presente Súmula Administrativa com o objetivo de uniformizar entendimentos sobre dispensa de análise jurídica pela PGM envolvendo a matéria descrita na presente Súmula, conforme Parecer Referencial descrito no seguinte Enunciado.

ENUNCIADO

Fica estabelecido que:

O Parecer Referencial nº 04/2025 da Procuradoria Geral do Município de Matelândia é competente para ser utilizado na instrução de processos cuja matéria verse sobre a contagem de prazo para fins de justificativa de ausência ao serviço por declaração de acompanhamento de cônjuge, filhos ou dependentes em consulta médica, tem como marco inicial, a data de admissão. De modo que o art. 217, § 2º estabelece o prazo de 24 horas para que atestados sejam protocolados a fim de justificar a falta do servidor, por padronização, a declaração de acompanhamento em consulta deve seguir igual prazo. O servidor deve protocolar o pedido de justificativa de falta ao serviço por acompanhamento de cônjuge, filhos ou dependentes em consulta médica, indicando no formulário o período aquisitivo. Somente serve como justificativa da ausência, sem prejuízo da remuneração se a declaração de acompanhamento respeitou os 12 meses de período aquisitivo, contados da data de admissão.

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A presente Súmula Administrativa deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município e ficará disponível no site oficial, para amplo conhecimento.
 2. Esta súmula entra em vigor na data de sua publicação.
-

AUGUSTO SERGIO TREVIZAN

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

Aos quinze dias do mês de maio de 2025.



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER REFERENCIAL N. 04/2025

EMENTA: CONTAGEM PRAZO. PERÍODO AQUISITIVO.
DECLARAÇÃO ACOMPANHAMENTO.

I – RELATÓRIO

O Departamento de Gestão de Pessoas encaminhou o protocolo eletrônico n. 7194/2025 solicitando a elaboração de parecer referencial sobre o tema “contagem de prazo para fins de ausência justificada por declaração de acompanhamento”. Especificou que o dilema está em saber se a contagem de 12 meses deve ser da data da admissão ou 12 meses a partir da declaração de acompanhamento.

É o relatório.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1 Do parecer referencial e seus limites

O Decreto n. 4841/2024 disciplinou a criação de súmulas administrativas e pareceres referenciais pelos membros da Procuradoria Geral do Município, indicando as situações e o procedimento a ser adotado para sua consecução.

É importante destacar que o parecer referencial traz manifestação eminentemente jurídica, a qual poderá ser revista a qualquer tempo, em razão de revogação ou modificação de dispositivo legal, alteração jurisprudencial ou fixação de precedentes obrigatórios (Decreto n. 4841/2024, art. 7º, § 2º, incisos I-III).

O parecer referencial tem abordagem técnica cujo objetivo é aumentar a segurança jurídica na aplicação de normas, consolidar orientações, padronizar interpretações e garantir segurança e coerência nas decisões administrativas. Não





MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

adentra em aspectos de outras áreas técnicas, tampouco fará análise econômico-financeira ou a discricionariedade do ato administrativo.

Este é um parecer que serve para dar suporte às decisões do gestor. Caso surjam situações ou normas não abordadas neste documento, resultantes da aplicação do entendimento aqui exposto ou da interpretação de outros dispositivos, elas devem ser analisadas de forma concreta, levando em consideração as particularidades de cada caso.

Portanto, resta estabelecido o limite de aplicação deste parecer referencial.

2.2 Da contagem prazo: período aquisitivo e período concessivo

A Lei Municipal n. 5143/2023 promoveu alterações no Estatuto do Servidor Público Municipal disciplinando a ausência ao trabalho sem prejuízo da remuneração.

Deste modo, o art. 100, inciso VII do Estatuto ficou com a seguinte redação: “Por 03 (três) dias em cada 12 (doze) meses de trabalho, a partir da data de admissão, para acompanhar filhos, cônjuge ou dependentes em consultas médicas”.

Pela redação do artigo, verifica-se que, assim como as férias, a justificativa de ausência para acompanhamento de cônjuge, filhos ou dependentes em consultas, tem-se um período aquisitivo e um período concessivo.

Diante disso a contagem de prazo se dá da seguinte forma:

a) **Período aquisitivo** – deve ser contado a partir da admissão do servidor.

Exemplo: um servidor admitido em 28/04/2014 completa 12 meses de trabalho a cada ano consecutivo em 28 de abril.

b) **Período concessivo** – é o período de 12 meses após o término do período aquisitivo, contado a partir da data de admissão, durante o qual a ausência de até 03 dias para acompanhamento de cônjuge, filhos e dependentes poderá ser justificado. Exemplo: Para o servidor admitido em





MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

28/04/2014, em 28/04/2025 tem-se o período aquisitivo. Assim, em 29/04/2025 inicia o prazo que permite justificar a falta ao serviço para fins de acompanhamento em consultas.

Portanto, a contagem é feita sempre a partir da admissão.

2.4 Da unificação do procedimento para justificar falta ao serviço

O art. 217, § 2º estabelece o prazo de 24 horas para que atestados sejam protocolados a fim de justificar a falta do servidor.

Deste modo, por padronização, a declaração de acompanhamento em consulta deve seguir igual prazo.

O servidor deve protocolar o pedido de justificativa de falta ao serviço por acompanhamento de cônjuge, filhos ou dependentes em consulta médica, indicando no formulário o período aquisitivo.

Somente serve como justificativa da ausência, sem prejuízo da remuneração se a declaração de acompanhamento respeitou os 12 meses de período aquisitivo, contados da data de admissão.

III – CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, submete-se a análise e a emissão de parecer referencial, fixando a seguinte tese:

A contagem de prazo para fins de justificativa de ausência ao serviço por declaração de acompanhamento de cônjuge, filhos ou dependentes em consulta médica tem como marco inicial a data de admissão.

Nestes termos, submeto o referido parecer para análise dos demais membros da Procuradoria, conforme preceitua o art. 2º, § 4º do Decreto n.





MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4841/2024 e após aprovado para a publicação oficial, na forma do art. 6º do Decreto n. 4841/2024.

O presente entendimento entra em vigor na data de sua publicação, estendendo-se aos protocolos existentes sobre o tema.

Elaborado por:

Juliane
Mayer
Grigoletto

Assinado de forma
digital por Juliane
Mayer Grigoletto
Dados: 2025.04.29
08:06:51 -03'00'

Assinado por:
MUNICIPIO DE MATELANDIA
Juliane Mayer Grigoletto



06/05/2025 10:26:09

JULIANE MAYER GRIGOLETO
OAB/PR 30.186
Matrícula 282.054

Aprovado por:

Assinado por:

VANESSA BRACHTVOGEL
***.121.709-**

oxy 29/04/2025 09:33

VANESSA BRACHTVOGEL
OAB/PR 59.237
Matrícula 282.264

LOUISE FERNANDA DE OLIVEIRA REIS CECCHIN
OAB/PR 61.086
Matrícula 283.057

Assinado por:

MUNICIPIO DE MATELANDIA
PIERRE DE ALMEIDA CUNHA

PIERRE DE ALMEIDA CUNHA
OAB/PR 70.630
Matrícula 283.182

AUGUSTO SÉRGIO TREVIZAN
OAB/PR 94.059
Matrícula 283.445

